



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 268 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL
DO AMBIENTE, DO PROGRAMA
ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM
AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/007305/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.802 de 19 de outubro de 2021, que institui o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, e dá outras providências; e
- o Decreto nº 47.975, de 04 de março de 2022, que institui o Regulamento do Procedimento de Acesso à Informação relacionado ao Programa Estadual de

Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A utilização das câmeras corporais portáteis e do GPS veicular dos quais trata o Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, reger-se-á, no âmbito das atividades de fiscalização e de licenciamento do Inea, pela presente resolução, suplementada, no que couber, pelas disposições atinentes aos órgãos e programas da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O Inea em até 180 dias da publicação desta resolução irá iniciar o uso das câmeras corporais portáteis e do GPS veicular para as atividades de fiscalização e licenciamento deste órgão.

Art. 2º Os veículos deste Instituto destinados às operações de fiscalização e licenciamento serão monitorados por GPS desde sua aquisição e enquanto persistir sua afetação.

Parágrafo Único. Os veículos que não estiverem monitorados por GPS, devem ter a instalação do equipamento em até 180 dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º As gravações das atividades fiscalizatórias e vistorias de licenciamento que resultem na lavratura de Notificação, Autos de Constatação, Infração e Medida Cautelar deverão ser arquivadas e conservadas pelo período mínimo de 12 meses a partir do recebimento pelo autuado do Auto de Infração ou nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei 3467/2000.

Parágrafo Único. As demais gravações deverão ser arquivadas e conservadas pelo período mínimo de 12 meses, salvo nos casos em que o agente fiscalizador considere relevante a conservação da gravação por período superior, hipótese em que deverá comunicar a Gerência de Tecnologia da Informação do Inea, que conservará a gravação pelo período superior.

Art. 4º A ausência de captação de imagens da atividade fiscalizatória e vistorias de licenciamento não implicará em nulidade do ato, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos.

§1º A ausência de captação de imagens implicará na verificação das condições operacionais da câmera, com possível troca do equipamento.

§2º A ausência de captação de imagens deverá ser justificada pelo agente fiscal no próprio relatório de fiscalização ou vistoria de licenciamento, ou, em sendo constatada posteriormente ao ato administrativo, em documento apartado, que será juntado ao processo administrativo.

§3º A ausência de captação deverá ser comunicada e justificada ao superior hierárquico, que, caso verifique infração disciplinar, comunicará à Corregedoria.

Art. 5º A implementação do programa no Inea será realizada de forma progressiva em seus setores.

Art. 6º O procedimento de acesso à informação relacionado ao Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização está regulamentado pelo Decreto nº 47.975, de 04 de março de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro 25 de janeiro de 2023.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 27.01.2023, DO nº 19, página 16